# Supremo Tribunal Federal

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 902.809 ALAGOAS

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :NILTON LOPES CARNAUBA E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) :ANTONIO GAMELEIRA CAVALCANTE E

Outro(A/S)

RECDO.(A/S) :UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

### **DECISÃO**:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, assim ementado:

"RECURSO ESPECIAL. **REAJUSTE** DE 28,86%. COMPENSAÇÃO DOS REAJUSTES DAS LEIS 8.622/97 E 8.627/92. JUÍZO DE ADEQUAÇÃO (ART. 543-C, § 7º, II, DO CPC) NÃO ADOÇÃO DA ORIENTAÇÃO DO RESP 1.235.513 – AL - QUE RECONHECEU A IMPOSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DURANTE O PROCESSO DE EXECUÇÃO, À MÍNGUA DE SUA ALEGAÇÃO RECONHECIMENTO DA **IMPOSSIBILIDADE** ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DURANTE O PROCESSO DE EXECUÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO - POR **TÉCNICA** ENTENDER **ESTA CORTE** DE **APLICAR** DISTINTIVA (DISTINGUISHING), TENDO EM VISTA QUE A DETERMINAÇÃO DA COMPENSAÇÃO SE DEU POR FUNDAMENTO DE NATUREZA MATERIAL, TENDENTE A ASSEGURAR A UTILIDADE JUDICIAL DEFERIDA NOS SEUS EXATOS CONTORNOS, EVITANDO O ENRIQUECIMENTO CAUSA. **JUROS** MORATÓRIOS. MP SEM 2.180-35. INCIDÊNCIA IMEDIATA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º DA LEI № 11.960/2009 (ADI 4.357/DF E 4425/DF). EXERCER EM PARTE O JUÍZO DE CONFORMIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR, SALVO QUANTO AO ÍNDICE DOS JUROS MORATÓRIOS."

# Supremo Tribunal Federal

### ARE 902809 / AL

O recurso está prejudicado. Isso porque o Superior Tribunal de Justiça, em acórdão transitado em julgado, deu provimento ao recurso especial simultaneamente interposto pela parte recorrente (Resp nº 1.492.637/AL), para "afastar a compensação determinada no aresto recorrido". Desse modo, o recurso extraordinário e, consequentemente, o agravo manejado contra a decisão que negou trânsito ao recurso extraordinário perderam os respectivos objetos.

Diante do exposto, com base no art. 544, §  $4^{\circ}$ , II, b, do CPC e no art. 21, IX, do RI/STF, julgo prejudicado o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator